



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

PARECER

PARECER N° ____/2024

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 008/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera-se o artigo 1º e Parágrafo Único do Projeto de Lei 08.2024, de autoria do Poder Executivo.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 008/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos dos professores efetivos do magistério público da educação básica do município de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências.

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 253 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Educação, Cultura e Esportes** o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, é mister pontuar que nos termos do art. 253 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete a Comissão de Educação, Cultura e Esportes o estudo das matérias que tenham vinculação temática com os temas abarcadas por esta comissão temática, vejamos:

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Artigo 253 - À Comissão de Educação, Cultura e Esportes compete estudar

proposições que se relacionem com:

- I - Sistema educacional;
- II - Atividades culturais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

- III - atividades esportivas;
- IV - Turismo.

Outrossim, cabe destacar que o acesso à educação é um direito e garantia fundamental, trazido pelo art. 6º da Constituição Federal, estando adequado no capítulo dos direitos sociais, se não, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Do mesmo modo, a Lei Orgânica Municipal regulamenta e reitera a garantia constitucional do direito e o acesso à educação, por meio do art. 235 e seguintes, vejamos:

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO

Art. 235. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município em colaboração com a União, o Estado de Pernambuco e a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dito isto, pontua-se que a análise cabível a esta competente comissão ao se manifestar acerca do mérito da proposição, deve ser estabelecido e circunscrito a partir da colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, considerando tratar-se de matéria especificamente na área de educação, tendo como objetivo melhor atender a comunidade local.

Em face do exposto, o Voto do relator da presente Comissão de Educação, Cultura e Esportes é de que a presente proposta legislativa atende aos preceitos legais e regimentais, e no seu mérito, traz importantes avanços e melhorias na educação, motivo pelo qual, opinamos e recomendamos por sua aprovação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como, por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, do mesmo modo, no tocante a temática de educação, traz essenciais melhorias e avanços a esta área tão importante, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.

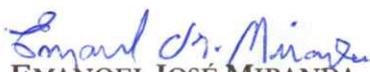
Para constar, eu, Vereador *Eul*, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

Riacho das Almas, 04 de abril de 2024.


FLORISVALDO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE


EMANOEL JOSÉ MIRANDA
RELATOR


VANDILSON DOMINGOS PEREIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -